



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Pareci Novo  
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

**LEI Nº 2.323, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

**Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Pareci Novo.**

**EU, RAFAEL ANTONIO RIFFEL, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS,** no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica reajustado em 10% (dez por cento) os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Pareci Novo, face à revisão geral anual concedida aos demais servidores municipais, que majorou o valor referencial de vencimentos de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 381/97 – Plano de Carreira dos Servidores – ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 04 de abril de 2016.**

**RAFAEL ANTONIO RIFFEL,  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,  
Data Supra**

**DAVI CRISTIANO LAUERMANN,  
Secretário Municipal de Administração**